

Projeto de Lei Municipal nº /2013

NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 4581/2002 NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA, ALTERANDO A NOMENCLATURA DO CARGO DE CONSULTOR JURÍDICO PARA PROCURADOR LEGISLATIVO.

LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 4581/2002 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria os Cargos de Arquivista, Analista de Sistema, Taquígrafo, Técnico em Edição de Imagens e Sons e Procurador Legislativo com os seguintes títulos, classes, níveis e lotações, conforme os estatúdo da Lei Municipal nº 3.208/1990.

(...)

Ordem	Título	Classe	Nível	Lotação
05	Procurador Legislativo	VIII	1 a 6	2 cargos

Art. 2º - O inciso V, art. 2º passa a ter a seguinte redação:

V – Deverá o Procurador Legislativo possuir diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas emitido por entidade de ensino superior reconhecida oficialmente e registro válido na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único: São as seguintes as tarefas típicas do cargo:

- Análise de projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal quanto à adequação às constituições federal e estadual e à Lei Orgânica do Município e emitir parecer conclusivo caso a caso;
- Análise de projetos de lei em tramitação na Câmara quanto à adequação à legislação infraconstitucional federal, estadual e municipal e emitir parecer conclusivo caso a caso;
- Analisar a redação final dos projetos de lei convertidos em lei pela Câmara Municipal e emitir parecer conclusivo caso a caso;
- Prestar assessoria à presidência da Câmara Municipal em aspectos jurídicos concernentes à atividade legislativa;
- Assessorar juridicamente o setor administrativo da Câmara, especialmente a Comissão Permanente de Licitações

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria
Centro Democrático Adolfo Simas Genro
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei de autoria da Mesa Diretora, desta Casa Legislativa, tem por objetivo dar nova redação ao art. 1º da Lei 4581/2002 com vistas a alterar a denominação do cargo de Consultor Jurídico para Procurador Legislativo. Outrossim, ressalta-se que o cargo já existe na estrutura administrativa desta Casa, criado pela Lei supramencionada, sendo que a presente lei visa apenas alterar a sua nomenclatura, sem, contudo gerar novas despesas ou criar novos cargos. Da mesma forma a alteração da nomenclatura do cargo de Consultor Jurídico para Procurador Jurídico não altera vencimentos ou classe do cargo, mas, apenas atribui uma nova denominação mais condizente com as funções que lhe são inerentes.

Santa Maria – RS, 16 de Dezembro de 2013